



OBJETO	Prestação de serviços de subscrição e suporte para o software VMWARE.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Responsável:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF:
03.263.975/0001-09

Endereço:
CCSW 05 - BLOCO B1 - LOJA 25/29/87/91/95 – SETOR SUDOESTE

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.680-550

Nome do Representante Legal:
BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/07/2021	Data de assinatura 20/08/2021	Data de vigência 30/08/2021 a 29/08/2024
Preço: R\$2.394.840,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 119.742,00 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais)	

Nota(s) de Empenho: 2021NE001084

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de subscrição e suporte para o software **VMWARE** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo



com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 51/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 51/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de acordo com o que se estabelece a seguir:

5.1.1. Os produtos para os quais os Itens 1 e 3 do objeto se destinam, possuem cobertura contratual de suporte técnico e direito a subscrição, registrados junto ao fabricante, contrato VMWare 474357452, com data final de vigência em 31/7/21 e 17/9/21, respectivamente.



5.1.2. Para os Itens 1 e 3 do objeto: a data de início da nova cobertura, registrada junto ao fabricante, deverá ser o dia seguinte à respectiva data final da cobertura do contrato VMWare 474357452.

5.1.2.1. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa fundamentada, aceitar que a data de início da nova cobertura, registrada junto ao fabricante, esteja compreendida nos 15 (quinze) primeiros dias após a data final da cobertura do contrato VMWare 474357452.

5.1.2.2. Na eventualidade deste Contrato ter sido assinado após término da cobertura do contrato VMWare 474357452, a data de início da nova cobertura deverá ser até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato com a CONTRATADA.

5.1.3. Para o Item 2 do objeto: a data de início da cobertura, registrada junto ao fabricante, deverá ser a mesma data de início de cobertura registrada para o Item 1 do objeto.

5.2. Local(is) de execução dos serviços: nas dependências da CONTRATADA e, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos prédios administrativos desta, em Brasília-DF.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana.

5.4. Requisitos de Manutenção

5.4.1. Os serviços contratados incluem suporte técnico e subscrição oficiais de produtos VMware, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar técnico(s) capacitado(s) para atendimento in loco.

5.4.3. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução de virtualização VMware, independentemente de as funcionalidades estarem ou não descritas neste Contrato e no Edital, terem sido desmembradas na forma de outro produto ou fazerem parte de produtos que compõem o produto principal.

5.4.4. Caso o serviço de suporte técnico e subscrição para o produto original adquirido pela CONTRATANTE tenha sido subdividido, tenha tido seu nome alterado ou esteja fora de linha, deverão ser fornecidos os serviços de suporte técnico e subscrição que cubram todas as funcionalidades do produto original e seus subprodutos, cotados em conjunto com valor único.

5.4.5. Deverá ser fornecido acesso a serviço de abertura de chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone local (Brasília-DF) ou 0800, sítio Internet ou correio eletrônico, bem como recursos para o acompanhamento das requisições de resolução de problemas.

5.4.6. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

5.4.7. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) anormalidade observada;



c) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável.

5.4.8. O número de aberturas de chamados técnicos deverá ser ilimitado.

5.4.9. Deverão ser fornecidos acesso on-line à documentação, base de conhecimento, aos recursos técnicos e fóruns de discussão.

5.4.10. Deverão ser fornecidos acesso on-line a atualizações e upgrades de produtos.

5.4.11. Os chamados abertos até o último dia da vigência do contrato deverão ser solucionados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ainda que expirado o prazo de vigência contratual.

5.5. Requisitos de Prazo

5.5.1. Todos os prazos são contados em dias corridos, exceto quando expresso o contrário.

5.5.2. A data de entrega será considerada aquela definida para início da garantia de suporte técnico e direito a subscrição, registrada junto ao fabricante.

5.5.3. O período de cobertura dos serviços de suporte técnico e subscrição de produtos, registrados junto ao fabricante, terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

5.5.4. O tempo de resposta estimado, após abertura de chamado técnico, deverá atender ao critério de severidade sendo que quanto mais severa a classificação do chamado mais rápida deverá ser a resposta.

5.5.5. Prazo de início do atendimento:

GRAU	PRAZO DE ATENDIMENTO/DESCRIÇÃO
CRÍTICO	30 (trinta) minutos 24 horas por dia e 7 dias por semana. Descrição: Servidor de Produção ou outro sistema de missão crítica está fora do ar e nenhuma solução de contorno está imediatamente disponível.
IMPORTANTE	4 (quatro) horas em horário comercial. Descrição: uma funcionalidade importante está severamente impactada.
SECUNDÁRIO	8 (oito) horas em horário comercial. Descrição: perda parcial e não crítica de funcionalidade do ambiente.
NÃO SUBSTANCIAL	12 (doze) horas em horário comercial.



GRAU	PRAZO DE ATENDIMENTO/DESCRIÇÃO
	Descrição: questionamento sobre um problema técnico de rotina; informações solicitadas na aplicação de capacidades, navegação, instalação ou configuração; problema afetando um pequeno número de usuários. Solução alternativa aceitável disponível.

5.6. Requisitos de Segurança da Informação

5.6.1. A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas disponíveis para garantir a segurança da solução fornecida, abrangendo também as máquinas virtuais e os serviços hospedados, sempre levando em consideração os recursos disponíveis e as características próprias do ambiente computacional da Câmara dos Deputados.

5.6.2. As informações técnicas, relativas à infraestrutura da Câmara dos Deputados, deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA.

5.6.3. Acesso remoto: a CONTRATADA poderá ter acesso remoto ao ambiente de virtualização quando necessário para resolução de chamados. A duração do acesso será restrita ao tempo de intervenção para resolução do chamado.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, e após cumprido o disposto no subitem 8.16 deste Contrato.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados, localizada na Av. N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Bloco C, Complexo Avançado, que por meio da Seção de Administração de Infraestrutura Virtual – SEVIR, da Coordenação de Gerenciamento Técnico de Infraestrutura de TIC-CAINF designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



8.15. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, solicitações de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto da contratação para os quais não exista prazo de atendimento específico estipulado.

8.16. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) comprovar, mediante certificação apropriada válida e vigente do fabricante, que é autorizada/credenciada para comercialização dos serviços de suporte técnico e subscrição especificados neste Edital;
- b) entregar as instruções para utilização do sítio Internet de gerenciamento das licenças de uso (por meio do endereço de correio eletrônico sevir.cenin@camara.leg.br);
- c) realizar testes bem-sucedidos de acesso ao sítio Internet citado na alínea "b" deste item;
- d) comparecer às reuniões agendadas pela CONTRATANTE.

8.16.1. O serviço de suporte técnico e direito a subscrição, registrado junto ao fabricante, deve estar ativo e verificado no sítio Internet MyVMware com data de início de vigência de acordo as condições do Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9.7. Tendo em vista que o pagamento dos serviços será realizado antecipadamente, contados da data do aceite definitivo, no caso de rescisão antecipada, incluída a rescisão por inexecução, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data originalmente estipulada para o término da prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. fornecer acesso a um sítio Internet de gerenciamento das licenças, downloads, atualizações e chaves de instalação/ativação, por ocorrência	0,025%
1.2. indicar ou atualizar junto a Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável, por dia de atraso	0,025%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.3. comunicar ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, por ocorrência	0,01%
1.4. comparecer às reuniões agendadas pelo Órgão Responsável, por ocorrência	0,01%
1.5. cumprir qualquer prazo estabelecido no Edital e neste Contrato, não especificado nesta tabela de multas, por dia de atraso	0,01%
1.6. identificar previamente, ao Órgão Responsável, as pessoas com atribuição de execução de serviços, por ocorrência	0,05%
1.7. cumprir o prazo de início do atendimento do chamado técnico, por hora de atraso	0,03%
1.8. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,2%
2. No caso de inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, em que a CONTRATADA deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.	5%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Por ocasião de eventual prorrogação deste instrumento, os preços contratados para os serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. O índice **máximo** a ser utilizado, passível de negociação entre as partes, será calculado com base no período acumulado de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11.4. Para as demais aplicações de reajuste, se houver, deverão ser observados, cumulativamente, o interregno mínimo de 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste e a efetivação de nova prorrogação contratual. Neste caso, o período acumulado do índice de reajuste deverá ser apurado tendo por base a quantidade de meses do aditivo a expirar.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL



12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para



regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.

12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.

12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

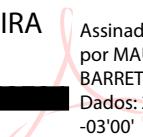
13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

MAURO LIMEIRA 
Assinado de forma digital
por MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO: [REDACTED]
BARRETO: [REDACTED] Dados: 2021.08.20 15:50:37
[REDACTED] -03'00'

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

BRUNO RODRIGUES DE 
Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGUES DE MATTOS-80113311168
DN: <>BR, CN:CP-Brazil
qdn=VALID, ouu=AR SEN
Datas: 2021.08.05 18:01:31 -03'00'

MATTOS: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Bruno Rodrigues de Mattos
Representante Legal